

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA MM \_\_ VARA DE FALÊNCIA  
E DAS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DESTA CAPITAL - SP .**

**FERREIRA SURF BOYS CONFECÇÕES LTDA**, empresa inscrita no CNPJ 07.905.551/0001-43, com sede na Rua Filon, 72 - Vila Ema - São Paulo, SP - CEP 03286-030, neste ato por seu representante legal e **FSB COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA EPP**, empresa inscrita no CNPJ 12.772.538/0001-01, com sede na Rua João Jacinto, 21 - Luz - São Paulo, SP - CEP 01104-010, neste ato por seu representante legal, vêm, respeitosamente, a presença de V. Exa., por seu advogado, com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005), formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que fazem pelas razões a seguir articuladas.

## **1 - BREVE INTRODUÇÃO SOBRE AS REQUERENTES E DO GRUPO ECONOMICO.**

A empresa recuperanda Ferreira Surf Boys foi constituída em 08 de março de 2006, há 10 (dez) anos, tendo como atividade fim a confecção de peças do vestuário, em especial de meias tipo soquetes, incluindo meias esportivas, social masculina, infantil e bebê, tendo a frente dos negócios os sócios, o Sr. Antunes Ferreira dos Santos e o Sr. Lucas Eduardo Ferreira Neto.

Por sua vez, a empresa recuperada FSB iniciou suas atividades em 22 de setembro de 2010, ou seja, há 6 (seis) anos, explorando o comércio de peças de vestuários, em especial, meias tipo soquete, incluindo meias esportivas, social masculina, infantil e bebê tendo a frente dos negócios a Sra. Maria Eliete Gomes Ferreira.

Assim, considerando que as empresas têm atividades comuns, bem como administração familiar e comum, faz-se imperioso o reconhecimento do grupo econômico existente e por consequência deferir o processamento em conjunto o pedido de recuperação judicial de ambas empresas.

Nesse sentido, é o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que acatou o processamento conjunto diante da ausência de regramento específico da possibilidade de litisconsórcio ativo na Lei 11.101/05, da alegada ausência de prejuízo aos credores, e da possibilidade de manutenção da atividade econômica, fonte de renda e de empregos (TJRJ – AI 0049722-47.2013.8.19.0000).

Também, acompanhando o mesmo entendimento, uma decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo segundo a qual justifica-se o litisconsórcio pelo fato de as recuperandas constituírem grupo econômico de fato e familiar, instaladas no mesmo local e terem processos administrativos e industriais unificados (TJSP - AI 990.10.188755-0).

Desta feita, tendo em vista os entendimentos acima mencionados requer-se seja deferido o processamento conjunto das ora requerentes tendo em vista o princípio da preservação da empresa estipulado no artigo 47 da lei 11.101/2005.

## **2 - DA CRISE ECONOMICA-FINANCEIRA**

As autoras estão no mercado a longa data confeccionando e vendendo seus produtos tanto no atacado e no varejo, seja por equipe própria de vendas ou em grandes magazines e supermercados.

Nesse período, verificou-se que a demanda por meias varia de acordo com o poder aquisitivo da população, com a moda, com a durabilidade do produto, com fatores culturais e geográficos/climáticos, sendo muito sensível a variações conjunturais que afetam o poder de compra do consumidor.

Desta forma, com a crise hoje vivenciada as vendas das requerentes vem sofrendo forte queda seja em razão da perda de poder aquisitivo da população com o impacto da inflação e fechamento de vagas de emprego, seja também em razão da competição vinda dos produtos chineses.

É importante destacar que em nosso país, existem cerca de 500 empresas produtoras de meias no Brasil, sendo em sua maioria empresas de pequeno e médio porte. Não obstante, apenas os doze maiores fabricantes detêm cerca de 70% do mercado.

Contudo, as requerentes vem lutando para manterem o lugar que conquistaram com tanto esforço no mercado, mas em meio a tudo isso, estão experimentando o início da sua ruína, vendo décadas de trabalho árduo esvaír sem que nada pudesse ser feito. Perceberam que as incontáveis tentativas de reerguer-se foram insuficientes.

No entanto, é de se ressaltar que as requerentes, mesmo sofrendo com a crise mantiveram boa parte do seu quadro de funcionários, evitando, em parte, o aumento do desemprego e manter a saúde familiar de seus empregados

Para fazer frente aos investimentos realizados, as autoras viram-se obrigadas a recorrerem as instituições financeiras que, por sua vez, ao analisar a sua saúde financeira passou a aumentar as taxas, haja vista o risco de “calote”. As autoras, com objetivo de resguardar os empregos de seus funcionários e sair da crise, aceitou as condições impostas pelo banco. O resultado foi devastador!

Assim, ante o cenário acima descrito, é medida que se impõe o acolhimento da presente recuperação para suspender o curso de todas as ações propostas pelos credores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

### **3 - DA VIABILIDADE ECONÔMICA E MANUTENÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL**

Como é sabido, as empresas devem sempre que possível demonstrar a viabilidade de ser preservada dada sua utilidade social.

A Lei nº 11.101, de 09.02.05, dispõe, no seu art. 47:

***Art. 47 – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.***

Partindo dessa premissa maior, esclarece que no processo de recuperação judicial existem dois princípios basilares, estampados no artigo 47 da Lei 11.101/2005, que são: **a) preservação da empresa e b) princípio da função social.**

**Preservar a empresa** significa utilizar de todos os meios lícitos para que ela continue ativa e mantendo sua função social. Através deste princípio pode-se perceber a intenção do legislador de criar um regramento que vise a real possibilidade do empresário ou da sociedade empresária saírem da crise e acreditarem em uma legislação que os beneficiem.

Este princípio abrange a continuidade das atividades de produção de riquezas da empresa, reconhecendo em contraponto os efeitos negativos que a extinção (falência/encerramento) da empresa pode causar, e, para tanto, o Estado deve contribuir adaptando a legislação a esta nova visão.

Paralelamente e intimamente ligado temos o postulado da **função social** que as empresas desenvolvem, e que é permitida a intervenção do judiciário para recuperá-las. As empresas são orientadas para atuar na produção e circulação de riquezas, bens e prestação de serviços, essa riqueza não beneficiará apenas o empresário e os sócios da empresa, mas também de igual forma direta ou indiretamente a toda sociedade.

Assim, a empresa tem uma função imprescindível no meio social, haja vista ser fonte geradora de empregos, circulação de riquezas, arrecadação tributária, enfim, de fomento da economia.

As empresas Requerentes são, dessa forma, núcleos criadores de empregos, geradores de tributos, captadores de divisas, fomentadores de riquezas locais e regionais, razões pelas quais os seus representantes legais têm a obrigação de impetrar a recuperação judicial, de forma a preservar as atividades empresarias.

**Mais do que um interesse patrimonial de sócios e credores, há o interesse social.** Se estiver constatado que a empresa é viável e tem plenas condições de recuperação, não se trata de uma mera liberalidade de seus administradores a impetração da recuperação judicial. A recuperação judicial **trata-se de um dever social.**

A análise da situação das Requerentes demonstra que o deferimento do processamento da providência agora pleiteada lhe dará reais condições de seguir no seu propósito de satisfazer, integralmente, os seus credores, dando fôlego para que as devedoras possam superar a situação momentânea de crise financeira-econômica.

#### **4 - DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Desde já, cumpre informar que as Autoras preenche todos os requisitos previstos no artigo 48 e 51, da Lei 11.101/2005, a fim de que possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial. Para comprová-los anexa à presente os seguintes documentos.

***Doc. 01 – Procuração “ad judícia”;***

***Doc. 02 – Documentos societários constitutivos;***

***Doc. 03 – Ata de deliberação dos sócios autorizando o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial;***

***Doc. 04 - Certidão de regularidade perante a junta comercial, demonstrando o exercício das atividades, há mais de 2 (dois) anos - inciso V, art. 51;***

***Doc. 05 – Certidões de distribuição falimentar, obtidas nesta Comarca, onde está, demonstrando que a Requerente jamais foi falida ou obteve concessão de recuperação judicial - inciso I, art. 48;***

*Doc. 06 – Certidões de distribuição criminal para demonstrar que nenhum dos seus sócios e administradores foram condenados pela prática dos crimes previsto na Lei 11.101/2005 - inciso IV, art. 48;*

*Doc. 07 – Relação nominal dos credores - inciso III, art. 51;*

*Doc. 08 – Relação dos funcionários da Requerente - inciso IV, art. 51;*

*Doc. 09 – Declaração de imposto de renda do sócio das Requerentes, com a relação dos seus bens particulares - inciso VI, art. 51;*

*Doc. 10 – Extratos atualizados das contas bancárias da Requerente - inciso VII, art. 51;*

*Doc. 11 – Certidões de protestos extraídas nas comarcas da sede - inciso VIII, art. 51;*

*Doc. 12 – Relação das ações em que as Requerentes figuram como parte, através das certidões dos distribuidores cíveis - inciso IX, art. 51;*

*Doc. 13 - Demonstrativos contábeis das Requerentes, compostos pelo balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios e também os extraídos somente para instruir o pedido de Recuperação Judicial e fluxo de caixa projetado para os próximos 12 (doze) meses*

Como demonstrado, as Requerentes preenchem todos os requisitos previstos no artigo 48 e 51 da Lei 11.101/2005, a fim de que possam ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial, protestando neste ato, com fulcro no artigo 321 do Novo Código de Processo Civil pelo prazo de 15 (quinze) dias para a juntada do Demonstrativo Contábil das Requerentes com demonstrativo de resultados extraído somente para instruir o pedido de Recuperação Judicial e fluxo de caixa projetado para os próximos 12 (doze) meses;

## **5 - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Finalmente, no que tange a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da **Ferreira Surf Boys** e da **FSB** este será devidamente apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, em obediência ao art. 53 da Lei 11.101/2005.

No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens da Requerente.

## 6 - DO PEDIDO:

**Diante de todo o exposto**, considerando que o presente pedido de Recuperação Judicial, vai de estrita consonância com os requisitos consolidados na Lei 11.101/2005, de tal sorte que obedece a todos os ditames legais e tendo em mente que os documentos ora apresentados estão de acordo com o ar. 51 da Lei da Falência e Recuperação Judicial, serve-se as requerentes da presente para requererem que se digne Vossa Excelência a acolher o processamento do pedido de recuperação judicial das empresa **FERREIRA SURF BOYS CONFECÇÕES LTDA** e **FSB COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA EPP**, nos termos do art. 52 do referido diploma legal.

Requer ainda, que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome dos patronos **MARCOS PELOZATO HENRIQUE, OAB/SP 273.163**, ambos com escritório a Alameda Araguaia, 521, 1º andar, Alphaville – Barueri/SP, CEP 06455-906.

Dá-se à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) apenas para efeitos fiscais.

Termos em que, pede e espera deferimento.

De Barueri para São Paulo, 23 de maio de 2016.

**MARCOS PELOZARO HENRIQUE**  
**OAB/SP 273.163**

**GABRIEL BATTAGIN MARTINS**  
**OAB/SP 174.874**

**PASTA: 000-0**